



Processo 84.009

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.017

Fixa o Orçamento Público para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Jundiaí para o exercício de 2020, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 2.587.221.500,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos reais)**, incluídas as Receitas e Despesas das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 2º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:



(Autógrafo do PL 13.017– fls. 2)

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM	EM R\$
RECEITAS CORRENTES	2.252.206.150,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	892.308.867,00
Contribuições	95.389.800,00
Receita Patrimonial	33.476.085,00
Receita de Serviços	60.409.350,00
Transferências Correntes	1.113.656.878,00
Outras Receitas Correntes	56.965.170,00
	-
RECEITAS DE CAPITAL	149.786.150,00
Operações de Crédito	139.524.100,00
Alienação de Bens	504.000,00
Transferências de Capital	9.747.050,00
Outras Receitas de Capital	11.000,00
	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	185.229.200,00
Contribuições - Intra OFSS	107.045.200,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	6.744.800,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	65.610.200,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	5.829.000,00
	-
RECEITA TOTAL	R\$ 2.587.221.500,00

Art. 3º A Despesa, desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

1. Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa em Reais:

DESPESAS CORRENTES (C)	2.356.678.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.294.188.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.499.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.030.991.100,00
	-
DESPESAS DE CAPITAL (D)	210.582.700,00
INVESTIMENTOS	176.379.700,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.203.000,00
	-
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA (E)	19.960.000,00
RESERVA PREVIDÊNCIA	16.939.000,00
OUTRAS RESERVAS	3.021.000,00
	-
DESPESA TOTAL (C + D + E)	R\$ 2.587.221.500,00



(Autógrafo do PL 13.017– fls. 3)

2. Despesa por instituição

2.1 Despesa por Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo em Reais:

PODER LEGISLATIVO	
01 CÂMARA MUNICIPAL	37.000.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO I	37.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL	15.848.900,00
UNID. GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO	10.014.900,00
UNID. DE GESTÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA	15.924.500,00
UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS	190.666.100,00
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS	174.772.800,00
UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	318.680.700,00
UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	28.085.700,00
UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	84.134.500,00
UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	526.610.800,00
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	520.972.400,00
UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	40.171.800,00
UNID. GESTÃO DESENVOLV. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.724.600,00
UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	8.049.100,00
UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	85.197.800,00
UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	20.329.600,00
UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	46.035.900,00
SUBTOTAL I	2.089.220.100,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN	291.835.300,00
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	115.410.700,00
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ-ESEF	9.765.000,00
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	3.571.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	33.145.000,00
FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ - TVE	4.006.000,00
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP	2.261.900,00
FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI	1.006.500,00
SUBTOTAL II	461.001.400,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO II	2.550.221.500,00



(Autógrafo do PL 13.017– fls. 4)

2.2 Total geral da Despesa em R\$

TOTAL (I+II)	2.587.221.500,00
---------------------	-------------------------

3. Despesa por Funções de Governo em R\$

TRABALHO	21.300,00
COMUNICAÇÕES	29.000,00
INDÚSTRIA	31.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1.136.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.574.700,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.609.900,00
AGRICULTURA	5.387.200,00
HABITAÇÃO	11.150.100,00
RESERVA CONTIGENCIA	19.960.000,00
CULTURA	24.772.400,00
SANEAMENTO	27.077.700,00
LEGISLATIVA	37.000.000,00
DESPORTO E LAZER	45.783.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	51.830.700,00
SEGURANÇA PÚBLICA	85.963.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	94.592.400,00
GESTÃO AMBIENTAL	167.414.800,00
ADMINISTRAÇÃO	237.470.300,00
URBANISMO	251.847.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	299.173.900,00
SAÚDE	593.219.200,00
EDUCAÇÃO	627.176.300,00
TOTAL	2.587.221.500,00



(Autógrafo do PL 13.017– fls. 5)

4. Despesa por Programas de Governo em R\$

CIDADE INTELIGENTE	35.000,00
MORADIA DIGNA	7.399.000,00
CIDADE COMPETITIVA	11.622.100,00
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	15.091.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.960.000,00
PLURALIDADE CULTURAL	23.298.600,00
MEIO AMBIENTE PROTEGIDO	23.947.900,00
PROCESSO LEGISLATIVO	37.000.000,00
CIDADE ACOLHEDORA	43.040.700,00
PACTO PELO ESPORTE E VIDA SAUDÁVEL	46.325.300,00
ENSINO SUPERIOR	59.433.000,00
CIDADÃO PROTEGIDO	85.963.800,00
ENCARGOS GERAIS	94.422.400,00
MOBILIDADE EFICIENTE	128.732.800,00
EDUCAÇÃO INFANTIL: PROTAGONISMO PARA A VIDA	229.820.800,00
ENSINO FUNDAMENTAL: BASE PARA O CONHECIMENT	262.233.700,00
CIDADE LIMPA	286.460.800,00
PACTO PELA SAÚDE	599.176.600,00
GESTÃO EFICIENTE E RESPONSÁVEL	613.257.600,00
TOTAL	2.587.221.500,00

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 4,0% (quatro por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;



(Autógrafo do PL 13.017– fls. 6)

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – a Reserva de Contingência.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§ 4º A abertura de crédito de que trata o inciso V do § 2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e/ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§ 5º Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 5º O orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2020 está fixado em **R\$ 944.223.800,00 (novecentos e quarenta e quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil e oitocentos reais)**, conforme discriminado nos quadros anexos a esta Lei, assim distribuído:

I – R\$ 51.830.700,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta mil e setecentos reais), para as ações de Assistência Social.

II – R\$ 299.173.900,00 (duzentos e noventa e nove milhões, cento e setenta e três mil e novecentos reais), para as ações de Previdência Social.

III – R\$ 593.219.200,00 (quinhentos e noventa e três milhões, duzentos e dezenove mil e duzentos reais), para ações em Saúde.



(Autógrafo do PL 13.017– fls. 7)

Art. 6º Em 2020, os orçamentos de investimentos das empresas, em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto, ficam fixados em R\$ 28.432.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais), composto por R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), relativos aos montantes da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN e de R\$ 28.122.000,00 (vinte e oito milhões, cento e vinte e dois mil reais), da DAE S/A – Água e Esgoto.

Art. 7º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade por Categoria e Origem;
- V - Quadro da Legislação da Receita;
- VI - Evolução da Receita;
- VII - Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais;
- VIII - Demonstrativo da Despesa discriminado em Nível de Função, por Categoria Econômica;
- IX - Evolução da Despesa no Município;
- X - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo de Recursos;
- XII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções por Fonte de Recursos;
- XIII - Despesa do Município discriminada por Categoria e Grupo de Despesa;
- XIV - Consolidação da Despesa Total por Órgão e Categoria Econômica;
- XV - Demonstrativo das Despesas por Órgãos, desdobrados em:



(Autógrafo do PL 13.017– fls. 8)

- a) Quadro do Programa de Trabalho;
- b) Quadro do Programa de Trabalho por Fonte de Recurso;
- c) Quadro da Despesa discriminada por Categoria e Grupo de Natureza, segundo Fontes de Recursos;
- d) Quadro por codificação Funcional Programática, por Fonte de Recurso, segundo o Grupo de Natureza da Despesa;
- e) Quadro por codificação Funcional Programática por Fonte de Recurso;

XVI - Evolução da Despesa no Município – Consolidado Autarquias e Fundações;

XVII - Planos de aplicação dos Fundos Municipais;

XVIII - Orçamento de investimentos dos Órgãos;

XIX - Demonstrativo dos investimentos das Sociedades em que o Município detém maioria do Capital Social;

XX - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI - Comparativo das metas anuais fixadas no Projeto com as autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXII - Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita.

Art. 8º Os Anexos IV e V, integrantes da Lei nº 8.862, de 16 de novembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, passam a vigorar na forma constante dos Anexos que integram a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de dois mil e dezenove (17/12/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente